



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidades

Artigo 1º O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – Seção Espírito Santo, designado abreviadamente pela sigla IEPTB-ES, é uma associação de natureza civil, e de âmbito Estadual, com intuítos não econômicos, e constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Vitória – ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, sala 713, Bairro Praia do Canto - CEP: 29.055-131.

Parágrafo único. O INSTITUTO é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Artigo 2º O INSTITUTO tem por finalidade congregar os Tabeliães de Protesto de Títulos e seus Substitutos legais e especialmente:

I – promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;

II – representa os interesses individuais e coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal e perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral;

III – faze-los respeitar a disciplina e a ética profissional;

IV – zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a classe;

V - estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;

VI – promover a defesa da classe e sua união propiciando a elevação e a dignificação profissional do Titular e Substituto legal dos Serviços de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida;

1-5/2011

DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO PARA O PERÍODO
PROVISÓRIO DE 06 MESES



Presidente: João Dalmácio Castello Miguel brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da CI 72.573 SSP/ES e do CPF 014.555.087-72, residente na Avenida Desembargador Santos Neves, 1425, Praia do Canto Vitória - ES

Vice-presidente: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora a CI 102.615 SSP/ES e do CPF 450.007.947-53 residente na Rua Adolfo de Oliveira, 76, Praia do Canto Vitória - ES

Secretário Geral: Bruno do Valle Couto Teixeira, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador a CI 933.850 SSP/ES e do CPF 016.897.617-09 residente na Alameda Mary Ubirajara, 135, apartamento 402, Santa Lúcia, Vitória - ES

Tesoureira: Olga Maria Gama Barreto, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da CI 93510 SSP/ES e do CPF 035.968.967-49, residente na Rua Dulcino Pinheiro, s/n, Alegre - ES

10 - B. Valle

Vitória - ES, 07 de Novembro de 2003

Presidente

Secretário

Visto Advogado

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO	
Rua Graciano Neves, 50, Centro Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES CGC 27.744.663/0001-77	
Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:	
100043239-08-CILSO RIBEIRO, 70A01	
DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL,	
Em testemunho, da verdade Vitória-ES, 26 de novembro de 2003	
Débora da Fonseca Taquetti Escrivente	

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Av. Nossa Senhora da Penha, 595, Loja 3
Praia do Canto - Vitória - ES

Registrado aos 27 de 11 de 2003
no livro A 31 sob o número 26299

Assinado social de (a)
Instituto de Estudos de No. ES.
Tudo de acordo com o Brasil, sec. ES.

Vitória 27 de Novembro de 2003

OFICIAL

VII – participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional da Classe dos notários e registradores em geral, e dos Titulares e Substitutos dos Serviços de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida em particular;

VIII – assessorar sempre que solicitado, as autoridades públicas e privadas em geral, sobre assuntos de sua competência ligados aos tabelionatos de Protesto de títulos e de outros documentos de dívida;

IX – propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente ao Protesto de Títulos e de Outros Documentos de Dívida, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

X – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de protesto de títulos em todo território do Estado do Espírito Santo, fiscalizando o cumprimento dos prazos, e exatidão da cobrança de emolumentos e realizando quaisquer outras diligências que se tornem recomendáveis para a preservação do conceito desses serviços.

Artigo 3º Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, encontros, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicas e outros de interesse geral da Classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades, tornando publico os resultados de pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros, ou de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos ligados ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de dívida.

Artigo 4º O INSTITUTO poderá integrar entidades congêneres, na qualidade de associado membro.

CAPÍTULO II

Da Administração do INSTITUTO

Artigo 5º O INSTITUTO tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva e que é composta dos seguintes membros:



2 - Vall

- I – Presidente e Vice – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário e 2º Secretário.



Parágrafo único – O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do balanço anual do INSTITUTO, composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 6º O mandato de todos os órgãos do INSTITUTO, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será de três (3) anos, e os cargos e funções são exercidos gratuitamente.

3-31/11

Seção I - Da Diretoria Executiva

Artigo 7º Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros;

II – juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamentos, bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação;

III – constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI – presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo INSTITUTO;

VII – assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;

VIII – prestar contas anualmente à assembléia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO;

3

IX - contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, concedendo férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.



Artigo 8º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9º Ao 1º Tesoureiro compete:

I - superintender o movimento financeiro do INSTITUTO;

II - juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;

III - desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 10. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11. Ao Secretário Geral compete:

I - supervisionar o funcionamento da Secretaria;

II - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 12. Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

II - organizar o cadastro ou fichário dos associados;

III - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Geral.

Artigo 13. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

4-8Valh

Seção II – Do Conselho Fiscal



Artigo 14. Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, emitindo parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 15. A Assembléia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede do INSTITUTO, ou onde a Diretoria Executiva deliberar.

5 - 8/11/11

Artigo 16. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do INSTITUTO, da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência conveniente, por meio de edital distribuído ou publicado na imprensa, por circular ou boletim, a todo o quadro social do INSTITUTO, do qual constará a data, horário, local e Ordem do Dia da reunião.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral são soberanas e, salvo o disposto no artigo 18, adotadas por maioria simples dos associados presentes, no gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

Artigo 18. A reforma ou alteração deste Estatuto, bem com a extinção do INSTITUTO, e a destituição dos administradores será feita por Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, na forma do artigo 16, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19. Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre o balanço da receita e da despesa e aprovação das contas;

II – eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;